

Paraíba é o terceiro destino autêntico em alta global

João Pessoa é o 3º destino em alta no mundo, aponta relatório

João Pessoa, capital da Paraíba, foi reconhecida como o 3º destino de maior crescimento na busca mundial, conforme relatório de tendências da Expedia e Booking.com. A CNBC (Consumer News and Business Channel), renomada emissora de negócios dos EUA, divulgou a informação, destacando a cidade paraibana entre os dez destinos de destaque global, ficando atrás apenas de Sanya, na China, e Trieste, na Itália. Com sua orla bem estruturada para pedestres e ciclistas, variadas opções de bares e restaurantes, passeios e acomodações para diferentes perfis e orçamentos, João Pessoa vem atraindo cada vez mais turistas nacionais e estrangeiros. Esse aumento de interesse também é refletido nos números de passageiros no aeroporto Castro Pinto e nos dados da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis da Paraíba. O Aeroporto Aena João Pessoa ultrapassou, em outubro, a marca de 1 milhão de passageiros, consolidando-se como o terminal mais movimentado do Nordeste entre os seis administrados pela Aena Brasil na região. A rede hoteleira da cidade também acompanha o



O Aeroporto de João Pessoa chegou à marca de mais de 1 milhão de passageiros

crescimento: até outubro de 2024, a ocupação média chegou a 70,14%, um aumento de mais de 20% em relação a 2021, e ainda faltam os dados de novembro e dezembro, meses de alta temporada. João Pessoa também é destaque em portais e colunas de turismo que ressaltam suas paisagens, preços atrativos e excelente custo-benefício para famílias. “O Governo do Estado está empenhado em divulgar o Destino Paraíba na-

cional e internacionalmente, com a capital recebendo grande destaque. Investimos, em 2024, R\$ 9 milhões em promoção turística, incluindo capacitações, famtur, fampress, road shows e participação em feiras internacionais. Estivemos presentes em eventos na Argentina, Portugal e em uma missão no México. A Paraíba está sendo promovida em mais de 150 países por meio da Record Europa e temos ações em várias fren-

tes, o que traz resultados para o estado, movimentando todo o trade turístico, do micro ao macroempreendedor, gerando economia e desenvolvimento”, afirmou Rosália Lucas, secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Ferdinando Lucena, presidente da Empresa Paraibana de Turismo (PBTur), destaca João Pessoa como um refúgio para quem busca equilíbrio entre beleza natural, história e cultura.

Hemoal faz coleta de sangue na capital

O Hemoal de Alagoas (Hemoal) inicia o mês de novembro promovendo duas coletas externas de sangue na capital e no interior do estado. O objetivo é manter o estoque estabilizado e, paralelamente, facilitar o acesso dos voluntários que desejam se candidatar ao gesto que pode salvar até quatro.

Nesta terça-feira (5), a cole-

ta itinerante irá ocorrer em Arapiraca, das 8h às 16h, na Praça Marques da Silva, no Centro. Já na capital, a ação externa será na Escola Grau Técnico, no Farol, em frente à Praça do Centenário, também das 8h às 16h.

Para se candidatar à doação voluntária de sangue, é necessário seguir os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Conforme portarias

ministeriais, é necessário ter peso igual ou superior a 50 quilos e idade entre 16 e 69 anos, além de bom estado de saúde.

No caso das pessoas acometidas por doença de Chagas, Aids, sífilis e hepatite após os 11 anos, há impedimento permanente para doar sangue. Com relação às mulheres, a doação é proibida apenas se estiverem grávidas ou amamen-

tando, ainda segundo o MS. Ao comparecer ao posto de doação de sangue, o voluntário deve portar um documento de identificação com foto e estar alimentado, evitando, apenas, alimentos gordurosos. O candidato à doação de sangue também não pode ter ingerido bebidas alcoólicas, o que é um fator que proíbe a doação sanguínea.

CORREIO OPINIÃO



A atuação do gestor público é controlada por vários órgãos

A diversidade do controle das atividades do gestor público e a necessária comunicação entres as esferas

Por Diogo Esteves Pereira*

Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 71505, determinou o trancamento de uma ação de improbidade administrativa que tramitava na Justiça de São Paulo contra diversos réus, dentre eles constava o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin.

A notícia da decisão do Ministro Dias Toffoli ganhou grande repercussão por se tratar do Vice-Presidente da República, sendo que o fundamento da decisão é que se trata de fatos também apurados na seara penal e que já foi objeto de análise pelo STF e por conseguinte foi determinado seu trancamento, ou seja, é a repercussão na seara da improbidade administrativa da decisão proferida no processo penal.

Sobre o controle da atividade do gestor público, podemos destacar diversos órgãos que detém a competência para tal mister, sendo o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, o Controle Interno, qualquer cidadão, e mais recentemente a Defensoria Pública.

Um gestor público, na sua atuação pode ser responsabilizado pela prática de crime comum, crime de responsabilidade, ato de improbidade administrativa e o julgamento irregular das contas.

Dentre as diferentes searas de responsabilização do gestor público, em diversos casos existe uma similitude entre as condutas, ou seja, uma conduta pode caracterizar crime comum, crime de responsabilidade, ato de improbidade administrativa e irregularidade das contas.

Diante da necessidade de uniformidade das decisões das várias searas de controle o § 3º, do art. 21, da Lei de Improbidade Administrativa, incluído pela Lei nº 14.230/2021, prevê o seguinte: “As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negatividade da autoria.”

No mesmo sentido da norma o TJMG, decidiu que quando a denúncia for improcedente na esfera criminal, produz efeitos na improbidade administrativa, que possui natureza de direito administrativo sancionador, afirmando que não ficou demonstrado o ato de improbidade, nos seguintes termos:

“Nos termos do artigo 21, §3º da Lei 14.230/21 “as

sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.” In casu, tendo sido proferido acórdão transitado em julgado absolvendo os acusados da prática de improbidade administrativa pelo mesmo fato, impõe-se o reconhecimento da improcedência dos pedidos formulados na presente ação civil pública.”

O inverso também é verdadeiro, ou seja, a repercussão da decisão em sede de improbidade administrativa na seara penal, na Jurisprudência em Tese do STJ, Edição 234 – Improbidade Administrativa – VI – Item 4, fixa o seguinte entendimento: “No julgamento da ação de improbidade administrativa, a absolvição por ausência de dolo e de obtenção de vantagem indevida na conduta esvazia a justa causa para manutenção da ação penal.”

Ainda sobre a repercussão da decisão de absolvição em sede de improbidade administrativa, o TJAP, já concedeu Habeas Corpus no sentido de que há ausência de justa causa para a ação penal e determinou o trancamento da ação.

Diante do exposto, e considerando a diversidade de esferas de controle no sistema brasileiro, entendemos que deverá haver repercussão das decisões proferidas em uma seara na outra para que não haja injustiças e como forma de garantir a segurança jurídica do gestor que durante sua atuação é fiscalizado por diversos órgãos em searas distintas.

***Advogado, com mais de dez anos de experiência no serviço público tendo trabalhado no Ministério dos Transportes, no TJDF, na Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, na Subchefia de Assuntos da Casa Civil da Presidência da República, na Prefeitura Municipal de Araguaína/TO. Atualmente é Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Araguaína, membro examinador de banca de pós-graduação lato sensu, especialista em Prática Processual nos Tribunais pelo UniCEUB, coordenador da Coleção Teses Defensivas e autor do livro Teses Defensivas Improbidade Administrativa da Editora Juspodivm.**



Apartamentos exclusivos e completos para long stay em Ipanema com a comodidade de ter serviços de um hotel à sua disposição.



R. Francisco Otaviano, 155 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ